



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Andrêa Cristina Silva Ramos		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Andrêa Cristina Silva Ramos, em escola estrangeira.		
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU Nº 13576297-9	PARECER Nº 1687/2013	APROVADO EM: 19.08.2013

I – RELATÓRIO

Andrêa Cristina Silva Ramos, mediante o processo nº 13576297-9, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela, na Escola Secundária Dr. Baltazar Lopes da Silva, da cidade de Ribeiro Brava, Cabo Verde, no período de setembro de 2004 a junho de 2007.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- certidão de habilitações da instituição de ensino de Cabo Verde;
- histórico escolar da escola estrangeira;
- passaporte atualizado;
- CPF;
- visto de permanência no Brasil;
- visto do consulado brasileiro no país de origem;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe:

“Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer nº 1687/2013

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Andréa Cristina Silva Ramos, na Escola Secundária Dr. Baltazar Lopes da Silva, da cidade de Ribeiro Brava, Cabo Verde, e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de agosto de 2013.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE